



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 13/2025, DE 19 DE novembro DE 2025

*Dispõe sobre a Regulamentação Interna do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.017106/2025-00 e o que ficou decidido em sua 305ª reunião, de 19 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar Regulamentação Interna do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da UNIFAL-MG

## **CAPÍTULO I**

### **Do Curso e seus fins**

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública Municipal, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *Gestão Pública Municipal* tem como objetivo geral capacitar os participantes a atuarem como gestores e analistas das políticas governamentais no âmbito local, nos seus processos de formulação, implementação e avaliação e nas atividades administrativas e de prestação de serviços das organizações públicas municipais.

Art. 4º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *Gestão Pública Municipal* tem como objetivos específicos:

I - desenvolver habilidades e competências para melhorar a prestação de serviços públicos municipais; e  
II - contribuir para a melhoria da gestão dentro de uma visão estratégica do setor público, a partir do

estudo crítico, sistemático e aprofundado da realidade administrativa local.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização do Curso**

Art. 5º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *Gestão Pública Municipal* estruturar-se-á por meio do Colegiado de curso e da Coordenação acadêmica.

#### **SEÇÃO I**

##### Do Colegiado e sua Composição

Art. 6º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *Gestão Pública Municipal* será constituído pelo coordenador, por 02 (dois) representantes dos professores do curso pertencentes ao quadro da UNIFAL-MG e por um representante do corpo discente.

§ 1º A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *Gestão Pública Municipal*.

§ 2º No caso de abertura de edital que tenha curso simultâneo com turma em andamento, o representante discente permanecerá no Colegiado até a escolha da representação própria ou até que finalize seu curso.

Art. 7º Os professores do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *Gestão Pública Municipal* deverão atender à legislação vigente na UNIFAL-MG para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 8º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso.

Art. 9º Caberá ao Colegiado:

- I - aprovar a programação acadêmica periódica;
- II - homologar os nomes dos orientadores escolhidos para os alunos;
- III - aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos coorientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IV - homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final;
- V - julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- VI - analisar em grau de recurso os pedidos de discentes; e
- VII - julgar casos omissos.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

#### **SEÇÃO II**

##### Da Coordenação do Curso

Art. 10. A Coordenação do Curso é uma instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do

Curso.

Art. 11. A Coordenação do Curso será exercida por um professor efetivo do quadro de docentes da UNIFAL-MG e escolhido por seleção por meio de edital específico.

Parágrafo único. O mandato do coordenador será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. Ficam definidas as seguintes atribuições ao coordenador do curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II - coordenar as atividades didáticas do curso;
- III - elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- IV - participar das atividades de capacitação e atualização;
- V - submeter o edital de admissão de alunos ao Colegiado;
- VI - delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- VII - decidir “*ad referendum*” assuntos urgentes da competência do Colegiado.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Vice-Coordenação do Curso e Vice-Presidência do Colegiado**

Art. 13. O vice-coordenador será escolhido entre os professores do Colegiado e substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o vice-presidente do colegiado assumirá a Coordenação do Curso e convocará o Colegiado no prazo de 60 (sessenta) dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-presidente do Colegiado, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no Colegiado.

§ 3.º O vice-presidente do Colegiado, ao assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral da escolha do Coordenador do Curso.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Organização Técnico-Administrativa**

Art. 14. A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *Gestão Pública Municipal* terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo disponibilizada pelo Centro de Educação Aberta e a Distância/Universidade Aberta do Brasil (CEAD/UAB), com as seguintes atribuições:

- I - instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- II - manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes;
- III - controlar o registro de frequência e de notas e conceitos dos alunos;
- IV - arquivar os planos de curso dos alunos, os projetos de monografias e de estágio, bem como toda documentação referente ao curso;
- V - preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso; e
- VI - executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Regime Didático-Científico**

#### **SEÇÃO I**

##### Do Planejamento do Curso

Art. 15. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *Gestão Pública Municipal* terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é aprovada pelo Conselho Universitário (Consuni) e posteriores alterações pela Câmara de Pós-Graduação (CPG), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 2º A fim de atualização constante do processo de ensino-aprendizagem por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos órgãos colegiados competentes.

#### **SEÇÃO II**

##### Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 16. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *Gestão Pública Municipal* terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses letivos.

Art. 17. Compreendem-se como atividades acadêmicas: aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados, além de outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

#### **SEÇÃO III**

##### Do Sistema de Carga Horária

Art. 18. A integralização dos estudos dependerá da comprovação de aproveitamento suficiente do aluno.

§ 1º O estudante poderá solicitar aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas anteriormente, desde que o curso esteja vinculado à UAB e as disciplinas sejam equivalentes em número de créditos, conteúdos e de mesmo nome, respeitando a matriz curricular do curso e as normas da PRPPG/UNIFAL-MG.

§ 2º Serão aceitos os pedidos de aproveitamento de créditos no limite de até 30% (trinta por cento) da carga horária total obrigatória do curso.

Art. 19. Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária referente aos créditos de cada Área de Concentração, além da elaboração de artigo científico aceito ou publicado em revista com corpo editorial ou trabalho completo publicado em anais de evento científico, ou ainda, de monografia, que revele o domínio do tema escolhido e tratamento científico adequado.

#### **SEÇÃO IV**

##### Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 20. A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública Municipal será feita mediante processo público de seleção regulada por edital específico aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - deter o título de bacharel/licenciado/tecnólogo em curso de graduação superior;
- II - ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso; e
- III - comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 22. Os candidatos deverão apresentar, via sistema de inscrições da UNIFAL-MG ou da Fundação de Apoio, conforme o caso, a documentação exigida em edital.

Art. 23. O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública Municipal tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação acadêmica e profissional.

Art. 24. A seleção dos candidatos será feita por uma comissão designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 25. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido no edital que rege o processo seletivo.

Parágrafo único. Após o resultado de seleção, o aluno deverá anexar, ao sistema de inscrições da UNIFAL-MG, a documentação exigida em edital para matrícula no prazo nele fixado, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

Art. 26. O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- I - esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado neste regulamento;
- II - reprovado por duas vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica; e
- III - solicitar formalmente ao Colegiado do Curso, para posterior encaminhamento à PRPPG, visando aos lançamentos pertinentes no sistema acadêmico.

## SEÇÃO V

### Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 27. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão pela escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) na média geral e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2º A apuração da frequência/continuidade no curso é feita por meio da verificação da conclusão das atividades das disciplinas.

§ 3º O estudante poderá solicitar revisão de resultado de nota diretamente ao professor, em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado da respectiva avaliação.

§ 4º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

§ 5º Na elaboração das atividades avaliativas e do TCC, o aluno deverá observar a Resolução CEPE nº 26/2019, que dispõe sobre a regulamentação referente a plágio em trabalhos acadêmicos no âmbito da

§ 6º O uso da inteligência artificial (IA) para geração de texto será considerado como plágio, nos mesmos termos da Resolução CEPE nº 26/2019.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Concessão de Títulos**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**

Art. 28. São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - aprovação de TCC, cujo requisito é obrigatório e individual; e
- II - integralização curricular do curso.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, contando com o acompanhamento do seu professor orientador.

§ 2º O aluno em fase de realização de TCC tem, entre outros, o dever de participar das atividades regulares de orientação, com o professor designado pelo colegiado de curso, de maneira virtual e/ou presencial.

§ 3º Haverá duas chamadas para defesa do TCC. Se o aluno for reprovado ou não puder fazer a defesa na primeira chamada, terá a oportunidade de realizar a defesa na segunda chamada.

Art. 29. Para elaboração do TCC o aluno solicitará ao coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador, devendo ser feita através de requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso.

§ 2º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Cada professor poderá orientar até 18 (dezoito) alunos.

Art. 30. Do projeto TCC deverão constar:

- I - introdução, justificativa e delimitação do tema;
- II - objetivos; e
- III - tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados.

Art. 31. Concluída a redação final do trabalho de conclusão de curso, o aluno deverá requerer à secretaria do curso a inscrição na chamada de defesa de TCC e a declaração do professor no sentido de que o TCC apresente o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgado por uma comissão examinadora.

Art. 32. O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado ou de banca de defesa, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 33. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 34. O aluno que não obtiver aprovação na primeira chamada poderá requerer sua defesa na segunda chamada, desde que não extrapole o prazo para integralização do curso.

## SEÇÃO II

### Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 35. Ao aluno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *Gestão Pública Municipal* que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regulamento Interno será conferido o Grau de Especialista em *Gestão Pública Municipal*.

Art. 36. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 38. Revogar a Resolução nº 14, de 24 de agosto de 2015 da Câmara de Pós-Graduação na UNIFAL/MG.

Art. 39. Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de publicação da Resolução da Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

25/11/2025



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 24/11/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1676318** e o código CRC **EF6B52D3**.